

ESTATUTOS

União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Leiria

CAPÍTULO I

(DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, NATUREZA E FINS)

Artigo 1º

(sede)

1. A União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Leiria abreviadamente também designada pela sigla UDIPSS/LR, criada em Assembleia Geral realizada no dia quinze de Dezembro de dois mil e um, tem a sua sede social na Rua Camilo Santos Barata, nº. 3, em Leiria e rege-se pelos presentes estatutos.
2. A sede poderá ser alterada, por simples deliberação da Assembleia Geral, para qualquer local de qualquer concelho do Distrito de Leiria, devendo a sua nova localização ser comunicada aos associados.

Artigo 2º

(fins)

1. A UDIPSS/LR tem âmbito distrital, prossegue fins não lucrativos e, no desenvolvimento das suas atividades, rege-se por princípios de democraticidade e representatividade.
2. A UDIPSS/LR é a expressão organizada entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhe é comum, e neste sentido procurará designadamente:
 - a) Preservar a identidade das IPSS, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos mais carenciados.
 - b) Acautelar a respectiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem como da sua liberdade de atuação.
 - c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social.

Artigo 3º

(objetivos)

1. Para a prossecução dos seus objectivos a UDIPSS/LR propõe-se a:
 - a) Promover e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interaguda e o conhecimento recíproco das instituições;
 - b) Representar as IPSS do Distrito, promover e assumir a defesa dos respetivos interesses;
 - c) Organizar serviços e ações de apoio às associadas, nomeadamente aos seus voluntários e técnicos da acção social, nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos;
 - d) Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas.

2. Adicionalmente, a UDIPSS/LR poderá também desenvolver e prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos compatíveis com os principais, e desenvolver atividades de natureza meramente instrumental, através de diferentes entidades jurídicas por si criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados contribuam exclusivamente para a concretização dos fins definidos nos presentes Estatutos.

CAPITULO II

(DAS ASSOCIADAS)

Artigo 4°

(admissão)

1. A UDIPSS/LR é constituída pelas IPSS nela associadas.
2. Será admitida como associada qualquer instituição particular de solidariedade social que o solicite devendo cumulativamente reunir as seguintes condições:
 - a) Declarar formalmente a aceitação dos princípios e regras consignadas nos presentes Estatutos;
 - b) Gozar de independência partidária;
 - c) Estar devidamente registada como IPSS.

Artigo 5°

(direitos das associadas)

As associadas têm direito a participar na vida da UDIPSS/LR nos termos dos presentes Estatutos e dos seus Regulamentos, nomeadamente:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos.

2 – As associadas que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Artigo 6°

(deveres das associadas)

As associadas têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, devendo em especial

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais;
- b) Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- c) Participar de forma activa na vida da UDIPSS/LR.

Artigo 7°

(regime disciplinar)

1. O incumprimento, por ação ou omissão, dos deveres preceituados nos presentes Estatutos e seus

Regulamentos constitui infração disciplinar.

2. As infracções disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão de direitos até um ano;

c. Exclusão.

3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da infratora, devendo ser proporcionada à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infracção.

4. O exercício da acção disciplinar será objecto de Regulamento.

5. A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 8º

(perda da qualidade de associada)

1. As associadas podem a todo o tempo retirar-se da UDIPSS/LR mediante comunicação escrita dirigida à direcção.

2. Perde ainda a qualidade de associada a Instituição que não responda, após ter sido interpelada por escrito e sob registo, ao pagamento de quotização em atraso.

3. A saída de qualquer associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.

CAPÍTULO III

(Da Estrutura e Órgãos da UDIPSS/LR)

SECÇÃO 1

(Disposições Gerais)

Artigo 9º

(corpos sociais)

São corpos sociais da UDIPSS/LR:

a) A Assembleia Geral,

b) A Direcção,

c) O Conselho Fiscal,

Artigo 10º

(eleição e mandatos)

1. A Assembleia Geral elege os membros dos corpos sociais de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas por instituições no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus regulamentos.

2. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último quadriénio.

3. O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
4. O mandato inicia-se após a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia após o ato eleitoral.
5. Se por qualquer razão a posse não for conferida no prazo referido no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
7. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 11º

(funcionamento)

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 12º

(condições do exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da UDIPSS/LR é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. O volume do movimento financeiro da UDIPSS/LR e a complexidade da sua administração podem justificar o pagamento de remuneração, a fixar de harmonia com os critérios indicados pela Assembleia Geral.

Artigo 13º

(destituição dos Corpos Sociais)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços das associadas presentes em Assembleia Geral.
2. Para os efeitos consignados no número anterior a Assembleia Geral reúne a solicitação de três quartos das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença da maioria das associadas.

Artigo 14º

(suprimento de vacatura)

1. A Assembleia Geral que destituir um ou mais órgãos directivos determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura, bem como a data em que terá lugar o novo processo eleitoral.
2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de cada órgão, a Assembleia Geral

procederá ao preenchimento das vagas verificadas através da inclusão dos membros suplentes, devendo os substitutos completar apenas o período de mandato em curso.

SECÇÃO II

(Da Assembleia Geral)

Artigo 15°

(constituição)

1. A Assembleia Geral da UDIPSS/LR é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral cada Instituição credenciará um seu representante, sem prejuízo da faculdade de os membros dos respectivos Corpos Sociais poderem assistir às sessões.
3. As associadas podem fazer-se representar por outra associada nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura e fotocópia do documento de identificação, mas cada associada não poderá representar mais do que uma outra.
4. Nas Assembleias Eleitorais as associadas apenas podem fazer-se representar por membros dos seus Corpos Sociais.

Artigo 16°

(competência)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da UDIPSS/LR competindo-lhe em especial deliberar sobre:

- a) A definição das grandes linhas orientadoras da acção da UDIPSS/LR;
- b) A eleição e destituição, por votação secreta, dos membros dos Corpos Sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) A alteração dos Estatutos, cisão, fusão ou extinção da UDIPSS/LR;
- e) A aprovação da adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional, uniões, federações ou confederações;
- f) A fixação do montante da quota das associadas;
- g) Aceitação de integração de instituições e respetivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais eleitos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- j) Os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- k) As matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Corpos Sociais.

Artigo 17°

(sessões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. Caso o requerimento cumpra as determinações legais e estatutárias, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 18º

(convocação e funcionamento)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu legal substituto, com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização.
2. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, e será expedida por via postal ou por correio eletrónico para cada uma das associadas.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais em eventuais edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos de que disponha.
4. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria das associadas, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
5. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
6. A Assembleia Geral, com excepção das sessões eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objectivos da UDIPSS/LR.
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade, com excepção das deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e) e h) do artigo décimo sexto só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
8. No caso da alínea d) do artigo décimo sexto, a extinção ou dissolução não terá lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro do número de membros previstos para os órgãos da UDIPSS/LR se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
9. Na sessão em que for votada a dissolução, a Assembleia Geral nomeia os liquidatários e decide sobre o destino dos bens e valores que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis, dando preferência a outra estrutura das IPSS.

Artigo 19º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete designadamente ao Presidente:
 - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia, Geral;
 - b) Dirigir os respectivos trabalhos;
 - c) Dar posse aos Corpos Sociais;
 - d) Assistir às reuniões de Direção, por iniciativa sua ou a solicitação da mesma.
3. Compete aos Secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

SECÇÃO III

(da Direcção)

Artigo 20º

(constituição)

1. A Direcção da UDIPSS/LR é constituída por um número ímpar de elementos, nunca inferior a cinco nem superior a onze, e onde se inclui um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, sendo os restantes membros Vogais, salvo o disposto nos números seguintes.
2. A determinação concreta do número de elementos da Direcção será feita na apresentação da respectiva lista candidata a eleição.
3. Haverá simultaneamente um número de suplentes não inferior a três, que se tornarão efetivos à medida que existirem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
4. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, que o substituirá também nas suas faltas e impedimentos, previamente comunicados ou como tal determinados pela Direcção.
5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.
6. Sem prejuízo do disposto nestes Estatutos, a Direcção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efectuada após a respectiva eleição.
7. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objecto de alteração.

Artigo 21º

(natureza e competência)

A Direcção é o órgão de administração e de representação da UDIPSS/LR ao qual em particular compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos corpos sociais nos limites das suas competências;
- b) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 2.º e 3.º dos presentes Estatutos;
- c) Solicitar a convocação e propor à Assembleia Geral o que tiver por necessário ou conveniente;

- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- e) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- g) Representar a instituição em juízo e fora dele;

Artigo 22º

(delegação de competências)

A Direção pode delegar poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados.

Artigo 23º

(deliberações)

1. As reuniões da Direção deverão ter a periodicidade mínima mensal;
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade;
3. A UDIPSS/LR obriga-se com a assinatura do Presidente da Direção em conjunto com qualquer outro membro da Direção, salvo nos assuntos de natureza financeira, em que será obrigatória a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro em conjunto com outro membro da Direção.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

(do Conselho Fiscal)

Artigo 24º

(natureza e constituição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivos caso surja uma vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 25º

(competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da UDIPSS/LR, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo respetivo Presidente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e programa de ação, e sobre todos os assuntos que a

Direção ou Assembleia Geral, ou a respetiva Mesa, submetam à sua apreciação.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO V

(do regime financeiro)

Artigo 26º

(receitas da UDIPSS/LR)

Constituem receitas da UDIPSS/LR:

- a) As contribuições das associadas;
- b) Os subsídios, legados, donativos e doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Outras receitas decorrentes de rendimentos ou actividades da UDIPSS/LR.

Artigo 27º

(cobranças de quotas)

- 1. A cobrança da quotização das associadas é realizada pela UDIPSS/LR.
- 2. A quota é anual, devendo o seu pagamento ser efectuado até trinta e um de Março.

Documento aprovado em Assembleia Geral ao dia vinte e sete do mês de Março do ano dois mil e quinze